

Boletim

CGM-Rio

Radar Semanal do Controle Interno



ATOS NORMATIVOS
MUNICIPAIS



COLETÂNEA DE
JURISPRUDÊNCIAS E
ENUNCIADOS SOBRE
LICITAÇÕES E
CONTRATOS



PORTAL SOLLICITA



NOTÍCIAS DE
CONTROLE



CGM-RIO
EM AÇÃO

Apresentação

O Boletim CGM-RIO – Radar Semanal do Controle Interno apresenta a seleção das principais normas, orientações e notícias relevantes para os profissionais que atuam nas áreas de auditoria, controle interno, contabilidade e governança. Elaborado com foco na objetividade e na utilidade prática, o boletim busca apoiar a atualização contínua das equipes, fortalecer a boa governança e contribuir para o aprimoramento dos controles, da gestão e da conformidade na Administração Pública.

Sumário

1. ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - DESTAQUES DA SEMANA.	5
1.1 Resolução CVL nº 248, de 04 de setembro de 2026 - Institui RMI – Registro Municipal Integrado	5
1.2 Resolução SMTE nº 007, de 03 de setembro de 2026 - Dispõe sobre a manifestação de interesse de manutenção das parcerias vigentes.....	5
1.3 Portaria “P” RIOEVENTOS nº 16, de 03 de setembro de 2026 - Designa Grupo de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes (GPTRI)	5
1.4 Resolução TCMRio nº 149, de 02 de setembro de 2026 - Estabelece o dever de neutralidade político-eleitoral no âmbito do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro.	5
1.5 Portaria SGCE nº 013, de 02 de setembro de 2026 - Estabelece os pesos dos componentes e indicadores na aplicação da seletividade nas ações de controle.....	5
1.6 Resolução SMF nº 3434, de 08 de setembro de 2026 - Altera a Tabela de Códigos de Receitas Diversas.	5
2. BI CGM-RIO – COLETÂNEA DE JURISPRUDÊNCIAS E ENUNCIADOS SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS	6
2.1 Tribunal de Contas do Município – últimas atualizações.....	6
2.1.1 ACÓRDÃO nº 1757/2026 - A mera possibilidade de fiscalização presencial pelos agentes municipais e o atingimento das metas do convênio não substituem a necessidade de documentação comprobatória formal das despesas e comprovação detalhada dos gastos.....	6
2.1.2 ACÓRDÃO nº 1842/2026 - Não é necessário esgotar previamente a via administrativa para denunciar irregularidades perante essa Corte de Contas, por se tratar de prerrogativa constitucional que garante o acesso ao Controle Externo independentemente de interposição de recursos administrativos.....	7
2.2 Tribunal de Contas da União - últimas atualizações	7
2.2.1 ACÓRDÃO nº 2193/2026 PLENÁRIO - Responsabilidade. Prescrição. Prazo. Prescrição intercorrente. Ação criminal. Concurso de crimes. Critério.....	7
2.2.2 ACÓRDÃO nº 2214/2026 PLENÁRIO - Responsabilidade. Prescrição. Termo inicial. Prestação de contas. Intempestividade	7
2.2.3. ACÓRDÃO nº 2215/2026 PLENÁRIO - Licitação. Qualificação técnica. Atestado de capacidade técnica. Restrição. Atividade econômica.....	8
2.2.4 ACÓRDÃO nº 2216/2026 PLENÁRIO - Direito Processual. Parte processual. Representante. Interessado. Licitante. Direito subjetivo. Lesão a direito.	8
2.2.5 ACÓRDÃO nº 2218/2026 PLENÁRIO - Licitação. Consórcio. Habilitação de licitante. Qualificação técnica. Empresa. Exclusão. Capacidade técnico-profissional.....	8

2.2.6 ACÓRDÃO nº 2224/2026 PLENÁRIO - PLENÁRIO - Direito Processual. Tomada de contas especial. Intempestividade. Princípio da ampla defesa. Arquivamento. Comprovação. Princípio do contraditório. Prejuízo.....8

2.2.7 ACÓRDÃO nº 2236/2026 PLENÁRIO - Responsabilidade. Débito. Parcelamento. Limite máximo. Exceção. Entidade sem fins lucrativos. Capacidade econômica. Serviço de relevância pública. Acompanhamento..... 9

3. PORTAL SOLICITA 9

3.1 Alerta do Compras.gov: cadastro no Sicaf é gratuito e não deve envolver pagamento.....9

3.2 Sicx e o Plano de Contratações Anual: a governança como pré-requisito da centralização.9

3.3 #91 Depósito bancário: mostra que comprovante de pagamento não prova sozinho que o salário foi pago corretamente 10

3.4 Da Decisão 907/1997 À Instrução Normativa Nº 104/2026:- a evolução da fiscalização do TCU sobre o Sistema S e a consagração do controle finalístico.....10

3.5 O Marketplace da Administração Pública: o que muda com o Sicx?..... 10

3.6 De uma necessidade ao contrato: como a IA pode organizar o ciclo completo da contratação pública..... 11

4. NOTÍCIAS DE CONTROLE 11

4.1 CGM Fortaleza promove capacitação em “Consultoria em Auditoria Interna” alinhada ao modelo IA-CM 11

4.2 CGE-MT compartilha com São Paulo soluções tecnológicas para a auditoria interna 11

4.3 Nota Técnica da CNM orienta Municípios sobre PLOA 2027..... 11

4.4 Edital de rodeio em Cruzília que previa até sorteio de moto emplacada acaba em multa por irregularidades..... 12

4.5 Consulta Pública para definir prioridades de fiscalização pelo TCETO em 2027 segue até 15 de outubro..... 12

4.6 Diagnóstico do TCE-RS avalia governança de benefícios tributários 12

4.7 TCE/SC identifica inconformidades em processo de contratações de servidores públicos, e determina correções 13

4.8 TCE-RJ promove 2º Seminário de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. Evento acontece ao vivo no auditório do TCE-RJ..... 13

4.9 Contabilidade é apresentada como ferramenta para a arrecadação municipal no Congresso para secretários de Fazenda.....13

5. CGM-RIO EM AÇÃO 13

5.1 Integridade Pública..... 13

5.2 Desafio da semana..... 14

1. ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - DESTAQUES DA SEMANA

1.1 Resolução CVL nº 248, de 04 de setembro de 2026.

Institui a Política de Controle de Acesso aos dados do Registro Municipal Integrado - RMI e a Política de Compartilhamento de Dados do Programa Governo Digital e Assistência ao Cidadão, regulamentando o Decreto Rio nº 58.127/2026, e dá outras providências.

DORIO de 08/09/2026 - Págs. 03/04

[!\[\]\(74d4806277d7e73349d8e8c0897931e9_img.jpg\) Leia a íntegra](#)

1.2 Resolução SMTE nº 007, de 03 de setembro de 2026

Dispõe sobre a manifestação de interesse de manutenção das parcerias vigentes com a Secretaria Municipal da Casa Civil, por Organizações Sociais - OS e Organizações da Sociedade Civil - OSC, conforme previsto no art. 17 do Decreto Rio nº 58.291, de 20 de julho de 2026.

DORIO de 08/09/2026 - Págs. 27/28

[!\[\]\(8bba887393ca45b761e5cb49e755e762_img.jpg\) Leia a íntegra](#)

1.3 Portaria “P” RIOEVENTOS nº 16, de 03 de setembro de 2026

Designa Grupo de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes (GPTRI) e de Monitoramento de Riscos em Proteção de Dados Pessoais, sob a coordenação do Encarregado- de Dados.

DORIO de 08/09/2026 – Págs. 28/29

[!\[\]\(0fb13ad0bfa3d86868cdd3883e5665b3_img.jpg\) Leia a íntegra](#)

1.4 Resolução TCMRio nº 149, de 02 de setembro de 2026.

Estabelece o dever de neutralidade político-eleitoral no âmbito do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro.

DORIO de 08/09/2026 – Pág. 32

[!\[\]\(e50091943b385fe16d3277389202856f_img.jpg\) Leia a íntegra](#)

1.5 Portaria SGCE Nº 013, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026.

Estabelece os pesos dos componentes e indicadores na aplicação da seletividade nas ações de controle.

DORIO de 10/09/2026 - Págs. 43/44

[!\[\]\(e119fc79c8f448683d20ba4c873025a2_img.jpg\) Leia a íntegra](#)

1.6 Resolução SMF Nº 3434, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026

Altera a Tabela de Códigos de Receitas Diversas.

DORIO de 09/09/2026 Pág. 05

 [Leia a íntegra](#)

2. BI CGM-RIO – COLETÂNEA DE JURISPRUDÊNCIAS E ENUNCIADOS SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS

O BI da CGM-Rio – Coletânea de Jurisprudências e Enunciados reúne, em um único ambiente, os principais entendimentos do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro (TCM-Rio), do Tribunal de Contas da União (TCU) e os Enunciados da Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro (PGM-Rio) relacionados ao tema Licitações e Contratos.  [Acesse](#)

2.1 Tribunal de Contas do Município – últimas atualizações

2.1.1 ACÓRDÃO nº 1757/2026 - A mera possibilidade de fiscalização presencial pelos agentes municipais e o atingimento das metas do convênio não substituem a necessidade de documentação comprobatória formal das despesas e comprovação detalhada dos gastos.

O TCMRio adotou o entendimento em sede de recurso de reconsideração em face de decisão pela irregularidade das contas, com imputação de débito e aplicação de multa. O Relator analisou a irregularidade relativa às despesas com custo de monitoramento sem previsão no contrato. A recorrente alegou que as prestações de contas apresentadas foram aceitas pelos órgãos gestores responsáveis pela fiscalização do contrato de gestão. Segundo sua argumentação, a aceitação dos documentos pelos agentes públicos competentes gerou uma presunção de regularidade e teria criado uma expectativa legítima de conformidade, o que tornaria indevida qualquer imputação de responsabilidade posterior. O Relator fundamentou que tal argumento não se sustenta diante da competência fiscalizatória autônoma do Tribunal de Contas, tampouco elimina a possibilidade de análise crítica posterior das despesas realizadas. A recorrente também sustentou que a exigência do envio de notas fiscais não seria imprescindível nos contratos de gestão, pois esses contratos já preveem o dever das conveniadas de garantir amplo acesso dos agentes do Município do Rio de Janeiro às suas dependências e documentos. O Relator refutou tal alegação destacando que a mera possibilidade de fiscalização presencial pelos agentes municipais não substitui a necessidade de documentação comprobatória formal. A ausência de notas fiscais ou documentos equivalentes compromete a rastreabilidade e a transparência dos gastos, ferindo o princípio constitucional da prestação de contas. E destacou que a comprovação documental não é uma exigência meramente burocrática, mas um requisito fundamental para garantir a regularidade das despesas realizadas com recursos públicos. Por fim, explicou que, ainda que as metas do convênio tenham sido atingidas, isso não afasta a necessidade de comprovação detalhada dos gastos. O Relator concluiu que o dever de prestar contas não se resume à aferição de resultados, mas também à demonstração da legalidade e legitimidade dos pagamentos efetuados. Sem documentos hábeis para justificar os valores desembolsados, a regularidade da execução financeira do convênio ficaria comprometida. O Plenário acompanhou o entendimento.

 [Leia a íntegra](#)

2.1.2 ACÓRDÃO nº 1842/2026 - Não é necessário esgotar previamente a via administrativa para denunciar irregularidades perante essa Corte de Contas, por se tratar de prerrogativa constitucional que garante o acesso ao Controle Externo independentemente de interposição de recursos administrativos.

O entendimento foi adotado em sede de representação que apontou possíveis irregularidades em face de edital de pregão eletrônico. O Relator destacou a importância do debate sobre a necessidade de esgotamento da via administrativa para a abertura da possibilidade de pleitear junto ao Tribunal de Contas. O Relator ressaltou que é salutar que o pleito seja inicialmente direcionado à Administração, ao órgão que elaborou o certame contra o qual se insurge, na forma de impugnação. Em análise aprofundada sobre a interpretação do art. 169 da Lei nº 14.133/2021, fundamentou que o dispositivo classifica as linhas de defesa pelo grau de envolvimento dos agentes no processo de contratação pública, não estabelecendo uma ordem entre elas. Assim, o Relator concluiu que o Tribunal de Contas possui competência constitucional para verificar ilegalidades, e qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades perante esta Corte, sem necessidade de esgotar previamente a via administrativa. Trata-se de prerrogativa assegurada pelo art. 74, §2º, da Constituição Federal, que garante o acesso direto ao controle externo independentemente de interposição de recursos administrativos. O Plenário acompanhou integralmente o voto.

[!\[\]\(feabb98897b440bc8695a03336a6e2df_img.jpg\) Leia a íntegra](#)

2.2 Tribunal de Contas da União - últimas atualizações

Publicado o Boletim de Jurisprudência nº 599 em 07/09/2026 e Informativo de Licitações e Contratos nº 534 de 08/09/2026

[!\[\]\(8d0f0e0fe25b320c33272c52aec1fbca_img.jpg\) Acesse para os demais Boletins e Informativos do TCU](#)

2.2.1 ACÓRDÃO nº 2193/2026 PLENÁRIO - Responsabilidade. Prescrição. Prazo. Prescrição intercorrente. Ação criminal. Concurso de crimes. Critério

Em caso de recebimento de denúncia na esfera penal sobre os mesmos fatos objeto do processo de controle externo, a prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória do TCU, inclusive a intercorrente (art. 3º da [Resolução TCU 344/2022](#)), regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime (pena *in abstracto*), nos termos do art. 109 do [Código Penal](#), independentemente do desfecho da ação penal, devendo, na hipótese de concurso de crimes, ser considerado o prazo da prescrição para aquele com maior pena prevista.

[!\[\]\(3cb60d42b10e53f9522bb0b392c1c4cd_img.jpg\) Leia a íntegra](#)

2.2.2 ACÓRDÃO nº 2214/2026 PLENÁRIO - Responsabilidade. Prescrição. Termo inicial. Prestação de contas. Intempestividade

Em caso de apresentação intempestiva da prestação de contas, o termo inicial para contagem do prazo de prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória do TCU é a data em que as contas deveriam ter sido prestadas (art. 4º, inciso I, da Resolução TCU 344/2022), e não a data da sua efetiva apresentação (art. 4º, inciso II, da mencionada resolução).

[!\[\]\(c444627dab9fee9a1550c053ffaaaae2_img.jpg\) Leia a íntegra](#)

2.2.3 ACÓRDÃO nº 2215/2026 PLENÁRIO - Licitação. Qualificação técnica. Atestado de capacidade técnica. Restrição. Atividade econômica.

É irregular restringir, quando não tecnicamente justificado, os possíveis emissores de atestados de capacidade técnica a determinados segmentos econômicos, por afronta aos princípios da impessoalidade e da competitividade, pois a qualificação operacional da licitante deve ser aferida por parâmetros objetivos relacionados à sua experiência pregressa e à complexidade do objeto da licitação, e não pela natureza jurídica ou pelo ramo de atuação do emissor do atestado.

[!\[\]\(3d8c13c92b853674f749aac6fa869926_img.jpg\) Leia a íntegra](#)

2.2.4 ACÓRDÃO nº 2216/2026 PLENÁRIO - Direito Processual. Parte processual. Representante. Interessado. Licitante. Direito subjetivo. Lesão a direito.

A mera participação em certame sobre o qual se alega indício de irregularidade não confere, por si só, ao licitante, mesmo como autor da representação, a condição de interessado no processo. O ingresso nos autos nessa condição exige a demonstração de razão legítima para intervir no processo ou possibilidade concreta de lesão a direito subjetivo em decorrência de eventual deliberação do TCU.

[!\[\]\(fa6f3af6bfa46c5d4a2d362681095beb_img.jpg\) Leia a íntegra](#)

2.2.5 ACÓRDÃO nº 2218/2026 PLENÁRIO - Licitação. Consórcio. Habilitação de licitante. Qualificação técnica. Empresa. Exclusão. Capacidade técnico-profissional.

A exclusão de empresa consorciada no curso da licitação não acarreta, por si só, a inabilitação do consórcio, desde que a composição remanescente continue a atender, por meios próprios e com base em acervo documental preexistente, aos requisitos do edital. A apresentação superveniente de declarações de disponibilidade ou de contratos futuros firmados com profissionais que demonstravam vínculo apenas com a consorciada excluída não configura simples confirmação de acervo, mas constituição posterior de vínculo indispensável à qualificação técnico-profissional, o qual deveria ter sido demonstrado tempestivamente, no momento próprio da habilitação

[!\[\]\(f95dab70c751fda7d824b8b03650f7aa_img.jpg\) Leia a íntegra](#)

2.2.6 ACÓRDÃO nº 2224/2026 PLENÁRIO - Direito Processual. Tomada de contas especial. Intempestividade. Princípio da ampla defesa. Arquivamento. Comprovação. Princípio do contraditório. Prejuízo.

O transcurso de dez anos entre a data do ato irregular e a citação não é, por si só, razão suficiente para o arquivamento da tomada de contas especial, sem exame de mérito. É preciso que, além disso, fique demonstrado efetivo prejuízo à ampla defesa e ao contraditório, com indicação da dificuldade concreta que implicou o prejuízo à defesa, não sendo suficiente a mera alegação.

[!\[\]\(4688aadfd656ded00cd6bdfae55089a9_img.jpg\) Leia a íntegra](#)

2.2.7 ACÓRDÃO nº 2236/2026 PLENÁRIO - Responsabilidade. Débito. Parcelamento. Limite máximo. Exceção. Entidade sem fins lucrativos. Capacidade econômica. Serviço de relevância pública. Acompanhamento.

Diante de elevado montante do débito imputado a entidade privada sem fins lucrativos prestadora de serviços públicos essenciais, em situação de fragilidade financeira, pode o TCU, reconhecidos o interesse da entidade em cumprir a obrigação e a boa-fé dos responsáveis, excepcionar o limite máximo de parcelamento (art. 217 do Regimento Interno do TCU) e autorizar o pagamento da dívida em até 180 parcelas mensais, como medida destinada a viabilizar a recomposição do erário sem comprometer a continuidade da prestação dos serviços, com fundamento nos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade. Nessa situação, deve ser instituído mecanismo periódico de revisão da capacidade de pagamento da entidade, mediante a apresentação de documentação contábil ou financeira que comprove a necessidade de manutenção do prazo de parcelamento concedido.

 [Leia a íntegra](#)

3. PORTAL SOLLICITA

O Sollicita é uma plataforma brasileira de conteúdo, capacitação, pesquisa e orientação técnica voltada para licitações e contratos administrativos. Lá você pode encontrar artigos diários, análises de especialistas e atualizações sobre leis de compras públicas, como a Lei nº 14.133/2021.

Atenção: Caso não consiga acessar a íntegra de alguma das matérias do Portal Sollicita, favor enviar mensagem para controlesenormas.cgm@prefeitura.rio solicitando o cadastro no Portal.

3.1 Alerta do Compras.gov: cadastro no Sicaf é gratuito e não deve envolver pagamento

O Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) emitiu um novo alerta sobre cobranças indevidas relacionadas ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf Digital). O comunicado, publicado pelo Portal de Compras do Governo Federal em 3 de setembro, chama a atenção de fornecedores para a existência de portais que oferecem serviços de cadastro de forma irregular. A orientação é direta: o fornecedor não deve pagar para realizar seu cadastro no Sicaf. O próprio Portal de Compras informa que o sistema é 100% digital e gratuito. Cuidado com sites que imitam serviços oficiais. O alerta não se refere apenas à cobrança de uma taxa indevida. O principal risc...

 [Leia a íntegra](#)

3.2 Sicx e o Plano de Contratações Anual: a governança como pré-requisito da centralização

O Decreto nº 13.106, de 24 de agosto de 2026, em vigor desde 8 de setembro deste ano, veio regulamentar o art. 79, caput, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, dando corpo normativo ao Sistema de Compras Expressas (Sicx). Mais do que uma nova plataforma, o decreto formaliza algo que esta coluna vem defendendo há tempos: a centralização das compras públicas deixou de ser tendência para se tornar arquitetura institucional. E arquitetura, como se sabe, não se sustenta sem governança.

É oportuno lembrar o fundamento de tudo isso. O art. 19 da Lei nº 14.133/2021 já determinava que os órgãos e entidades com competência normativa deveriam instituir instrumentos de centralização das compras, com o ...

[!\[\]\(d219eb33a83c47f5c6c63c27bbe267cb_img.jpg\) Leia a íntegra](#)

3.3 #91 Depósito bancário: mostra que comprovante de pagamento não prova, sozinho, que o salário foi pago corretamente.

Episódio 3 — Depósito bancário: mostra que comprovante de pagamento não prova, sozinho, que o salário foi pago corretamente. O foco é cruzar folha, contracheque, depósito e frequência.   

Aperte o play e vem comigo!  

Não se esqueça de participar, deixando sua dúvida aqui embaixo nos comentários!   

Materiais complementares

OUÇA AQUI

TAGS

[!\[\]\(f2b341b2842f84b06275b7e52ec9f0ae_img.jpg\) Leia a íntegra](#)

3.4 Da Decisão 907/1997 À Instrução Normativa Nº 104/2026:- a evolução da fiscalização do TCU sobre o Sistema S e a consagração do controle finalístico

Em 2 de setembro de 2026, o Plenário do Tribunal de Contas da União aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 2405/2026 (TC 006.335/2026-8, relator Ministro Antonio Anastasia), editando a Instrução Normativa-TCU nº 104/2026 — a primeira norma da Corte de Contas dedicada, de forma específica e exclusiva, ao controle externo sobre os serviços sociais autônomos típicos, integrantes do denominado Sistema S. Já está em vigor, pois sua vigência é imediata, a contar da publicação.

A notícia, por si, já seria relevante. Mas, para dimensionar o que essa instrução normativa representa, é preciso voltar quase três décadas e percorrer a trajetória de uma relação que sempre exigiu equilíbrio fino: de um ...

[!\[\]\(4e9db7091c22bfa9fd8343485308f15c_img.jpg\) Leia a íntegra](#)

3.5 O Marketplace da Administração Pública: o que muda com o Sicx?

Imagine uma cena comum para quem trabalha com licitações. O setor demandante precisa comprar 300 resmas de papel A4. A necessidade é simples, mas a partir dela nasce um processo que pode envolver documento de formalização da demanda, estudo técnico preliminar, pesquisa de preços, termo de referência, minuta de edital, parecer jurídico, publicação, sessão pública, recursos e homologação. Quando finalmente o papel chega, meses podem ter se passado e, não raro, o próprio preço pesquisado no início já pertence ao passado.

É justamente contra essa lógica que surge o Decreto nº 13.106, de 24 de agosto de 2026, publicado no Diário Oficial da União no dia seguinte. O Decreto regulamenta o art. 7...

[!\[\]\(1f22188757847a0ffb7e4386ed38dfee_img.jpg\) Leia a íntegra](#)

3.6 De uma necessidade ao contrato: como a IA pode organizar o ciclo completo da contratação pública

A fragmentação das etapas, a circulação de documentos por diferentes sistemas e a necessidade de acompanhar prazos, responsáveis, revisões e aprovações tornam a gestão do processo de

contratação um desafio permanente. Uma visão ponta a ponta, apoiada por inteligência artificial, pode ajudar a transformar esse fluxo em uma sequência organizada, rastreável e integrada. A contratação pública não começa no edital. Tampouco termina quando o documento é assinado. Entre a identificação de uma necessidade administrativa e a formalização da contratação existe uma cadeia de decisões, documentos, análises, revisões e aprovações que precisa guardar coerência.

Essa lógica está presente na própri...

[!\[\]\(0cc5c4c18dd72a91e21b90220aef9c5d_img.jpg\) Leia a íntegra](#)

4. NOTÍCIAS DE CONTROLE

4.1 CGM Fortaleza promove capacitação em “Consultoria em Auditoria Interna” alinhada ao modelo IA-CM

A Controladoria e Ouvidoria Geral do Município de Fortaleza (CGM) realiza, entre os dias 8 e 10 de setembro, a capacitação “Consultoria em Auditoria Interna”. A formação tem como foco o desenvolvimento de conhecimentos e práticas relacionados à atuação consultiva da auditoria interna e sua contribuição para a melhoria da gestão pública.

A iniciativa faz parte do Programa de Educação Continuada em Controle Interno e Governança (PEC-CIGOV) da CGM e reúne servidores da Coordenadoria de Auditoria Interna Governamental (COAUD), de outras áreas da Controladoria e representantes de órgãos que integram o Comitê de Gestão por Resultados e Gestão Fiscal de Fortaleza (COGERFFOR).

[!\[\]\(4d25d87d94191bbe34f0046ad604e903_img.jpg\) Leia a íntegra](#)

4.2 CGE-MT compartilha com São Paulo soluções tecnológicas para a auditoria interna

O uso de tecnologia, análise de dados e inteligência artificial pela Controladoria-Geral do Estado de Mato Grosso (CGE-MT) para aprimorar as atividades de auditoria interna foi tema de uma agenda de intercâmbio com representantes de São Paulo, na última semana.

A CGE-MT recebeu o conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) e ex-ministro da Controladoria-Geral da União (CGU), Wagner Rosário, e o controlador-geral do Estado de São Paulo (CGE-SP) e ex-presidente do Conselho Nacional de Controle Interno (Conaci), Rodrigo Fontenelle.

Durante a visita, foram apresentadas soluções utilizadas pela CGE-MT nas atividades de auditoria, como o Data Lake, CGE Alerta, Chat CGE, ferramentas de consulta em linguagem natural e o modelo de auditoria de conformidade assistida por inteligência artificial.

[!\[\]\(15d3dfb11951c9197b3fa51927099453_img.jpg\) Leia a íntegra](#)

4.3 Nota Técnica da CNM orienta Municípios sobre PLOA 2027

A Confederação Nacional de Municípios (CNM) divulga nesta terça-feira, 8 de setembro, uma Nota Técnica 15/2026 com orientações aos gestores municipais acerca da elaboração do orçamento de 2027 nos Municípios diante da Reforma Tributária. Isso porque, o exercício de 2027 inaugura a arrecadação efetiva do Imposto Sobre Bens e Serviços (IBS) e, por essa razão, exige que o Município trate a reforma tributária não apenas como pauta da administração tributária, mas também como tema de planejamento, orçamento, contabilidade, tesouraria, compras, contratos, tecnologia da informação, controle interno e transparência.

[!\[\]\(758fecfcf97b15b743a123b5de83ec46_img.jpg\) Leia a íntegra](#)

4.4 Edital de rodeio em Cruzília que previa até sorteio de moto emplacada acaba em multa por irregularidades

Um edital da Prefeitura de Cruzília, no Sul de Minas, chamou a atenção por um detalhe incomum: entre as premiações previstas para a "Festa do Peão de Boiadeiro" estava uma motocicleta Suzuki Yes, ano 2010, vermelha e identificada pela placa NVP-0233. Com essas condições tão específicas, na prática, apenas quem tivesse aquela moto - ou pudesse adquiri-la previamente - teria condições de cumprir as exigências, o que de fato aconteceu: somente uma empresa participou do pregão.

O direcionamento do edital e outros questionamentos deram origem a representações, protocoladas no Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG), para checar se havia irregularidades. E, nessa terça-feira (8/9), durante sessão da Primeira Câmara, o Tribunal julgou parcialmente procedentes os apontamentos feitos quanto às licitações no município, em processo (nº 1.144.810) relatado pelo conselheiro Alencar da Silveira Jr.

[!\[\]\(65669ef2a9341eca7c5ba6092e766555_img.jpg\) Leia a íntegra](#)

4.5 Consulta Pública para definir prioridades de fiscalização pelo TCETO em 2027 segue até 15 de outubro

População pode escolher áreas da saúde, educação, segurança pública, meio ambiente, igualdade de gênero, entre outras.

A população tocaninense ainda pode participar da Consulta Pública que está sendo realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCETO) que vai definir as prioridades de fiscalização em 2027.

O espaço é uma oportunidade para escolher os temas mais importantes para a atuação do Tribunal, como saúde, educação, segurança pública, meio ambiente, igualdade de gênero, entre outros. A participação de cada cidadão é essencial para fortalecer o controle social, que é o direito de acompanhar, fiscalizar e contribuir para a melhoria da administração pública. As sugestões enviadas vão auxiliar o TCETO no planejamento do Plano Anual de Fiscalização (PAF) de 2027.

[!\[\]\(65e8f8322c024ac6fcf86b65a793ebdd_img.jpg\) Leia a íntegra](#)

4.6 Diagnóstico do TCE-RS avalia governança de benefícios tributários

O Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul (TCE-RS), realizou um diagnóstico nos municípios gaúchos sobre a governança dos benefícios tributários, como isenções ou reduções de tributos, vantagens previstas em lei. O estudo utiliza o Índice de Governança dos Benefícios Tributários (IGBT) para avaliar como os municípios instituem, planejam, controlam, avaliam e divulgam conteúdos sobre o tema.

[!\[\]\(43fda5baa5446493352974e4b4060607_img.jpg\) Leia a íntegra](#)

4.7 TCE/SC identifica inconformidades em processo de contratações de servidores públicos, e determina correções

O Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC) considerou irregular a manutenção do alto percentual de professores admitidos temporariamente e a exclusividade de monitores de transporte escolar e monitores escolares contratados em caráter temporário em troca de profissionais admitidos por concurso público na Prefeitura de Urussanga, no Sul do Estado. A decisão foi publicada na edição desta quarta-feira (2/9) do Diário Oficial Eletrônico (DOTC-e) em processo (RLA 24/80078315) que tratou de irregularidade dos atos de pessoal relativos à remuneração dos servidores, cargos efetivos e comissionados, à cessão de servidores, às

contratações por tempo determinado, ao controle de frequência e à emissão de parecer de Controle Interno, ocorridos a partir do exercício de 2024.

[🔗 Leia a íntegra](#)

4.8 TCE-RJ promove 2º Seminário de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. Evento acontece ao vivo no auditório do TCE-RJ

O Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ), com apoio da Escola de Contas e Gestão (ECG), promove, hoje e amanhã, em seu auditório, o “2º Seminário de Contabilidade Aplicada ao Setor Público: Informação Contábil de Qualidade para Fortalecimento da Governança e do Controle Público”. Confira a transmissão ao vivo.

Serão abordados importantes temas, como: sistema de custos, prestação de contas anual, inteligência artificial, business intelligence e análise de dados, auditoria financeira no setor público, reforma tributária, gestão de pessoas e o futuro da Contabilidade Pública.

O evento vai promover a atualização técnica e o intercâmbio de experiências entre profissionais da contabilidade pública, gestores e órgãos de controle. Desta forma, será fomentada a melhoria da qualidade da informação contábil, da transparência fiscal, da governança pública e da tomada de decisão baseada em evidências.

[🔗 Leia a íntegra](#)

4.9 Contabilidade é apresentada como ferramenta para a arrecadação municipal no Congresso para secretários de Fazenda.

A contabilidade pública como uma ferramenta para a otimização da arrecadação municipal foi apresentada aos presentes no Congresso Nacional de Secretários de Fazenda, Finanças e Tributação, organizado pela Confederação Nacional de Municípios (CNM), na sede da entidade municipalista, na tarde desta quinta-feira, 10 de setembro. A temática foi tratada no painel intitulado “Contabilidade Pública na Reforma Tributária: Preparando Gestores para o Novo Cenário Fiscal” e teve a mediação do gerente da área técnica de Finanças e Tributação da CNM e presidente do comitê gestor da NFS-e (CGNFS-e), Alex Carneiro.

Os analistas técnicos em Contabilidade Pública da CNM, Marcus Vinicius e Sandoval Neto, alertaram que os Entes locais precisam se adaptar às novidades, principalmente neste período de transição da Reforma Tributária. “Vamos conviver com impostos com fato gerador diferentes neste período de transição do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) para o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS). Quem vai mostrar para o gestor da fazenda é o contador. Isso precisa ser bem feito, pois a informação contábil é fundamental para a tomada de decisão”, destacou Neto.

[🔗 Leia a íntegra](#)

5. CGM-RIO EM AÇÃO



5.1 Integridade Pública

A Prefeitura do Rio de Janeiro instituiu o **Código de Integridade do Agente Público Municipal** (Decreto Rio nº 50.021/2021). Mais do que um conjunto de regras, ele é o nosso mapa para um ambiente de trabalho harmonioso e respeitoso.

Você faz a diferença na construção de uma cidade mais justa, acolhedora e transparente. Cada decisão e cada atendimento contam para o bem comum dos cariocas.

A Controladoria-Geral do Município trabalha ativamente para fortalecer essa cultura. Aqui semanalmente vamos divulgar informações neste tema.

Você sabia?

Integridade começa pela finalidade pública

Antes de tomar uma decisão, vale fazer uma pergunta simples: **“Estou decidindo em benefício de quem?”**. Quando a resposta é o interesse público, a Administração está no caminho da integridade.

 **Embasamento:** art. 5º, VIII, do Decreto Rio nº 50.021/2021.

Faça sua parte!

Fortalecer a nossa cultura de integridade é um exercício constante de cidadania e profissionalismo.

 [Acesse o documento completo e faça o download do Código de Integridade.](#)

5.2 Desafio da semana

Será que você conhece todas as normas que regem o nosso dia a dia? Vamos testar! Toda semana, lançaremos uma pergunta rápida sobre ética, uso de recursos públicos, conduta, LGPD, etc.. Responda e confira se você está por dentro. Participe! 

Quiz Rápido de LGPD - É preciso coletar todos os dados possíveis?

Um setor público precisa coletar o máximo possível de informações sobre um cidadão para realizar uma atividade administrativa?

- A) Sim, quanto mais dados forem coletados, melhor.
- B) Não. Devem ser utilizados apenas os dados necessários para a finalidade pretendida.
- C) Sim, desde que os dados sejam armazenados pelo órgão público.

Resposta certa: B

Por que está certa? A LGPD estabelece o princípio da necessidade, segundo o qual o tratamento deve se limitar ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades.

 **Embasamento:** Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), art. 6º, III.